



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 03 de Fevereiro de 2022

Tiragem desta Edição: especial.



Construindo uma nova história

PORTARIA SMED Nº 01 /2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATUREIA – PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maturéia – PB, e, baseada no art. 8º do último Decreto Municipal que trata da COVID-19, que faculta à Secretaria Municipal de Educação a fazer planejamento de funcionamento e organização para o retorno das aulas presenciais, híbridas ou somente remotas, baixando Portaria para regulamentar a situação da rede pública municipal, incluindo todo o território de Maturéia – PB, atendendo medidas de segurança contra a COVID-19, além de planejamento estratégico de retorno das atividades, conforme Plano Interno, elaborado e colocado em prática pela Secretaria de Educação de Maturéia – PB; considerando o **Plano de Retorno das Aulas Presenciais com Rodízio**, elaborada pela Secretaria de Educação de Maturéia – PB, conjuntamente com seus técnicos, para retomadas das aulas presenciais, na rede municipal de ensino; considerando o Planejamento Estratégico da Secretaria para o Ensino Infantil e Fundamental, com previsão de retorno das aulas para o dia 07/02/22, mediante divisão de uma turma em subturmas “A” e “B”, para atender ao distanciamento de 1m entre carteiras e possibilitar o rodízio de alunos semanalmente, conforme **Plano de Retorno das Aulas na Modalidade Presencial**, da Secretaria Municipal de Educação; considerando que as escolas localizadas na zona rural do Município de Maturéia apresentam quadro diferenciado das escolas da sede do município, onde não existem creches na zona rural de Maturéia, mas apenas ensino pré-escolar e fundamental I - anos iniciais, conhecidas como escolas do campo, as atividades escolares, na forma presencial terão início conforme as demais escolas da sede no dia 07/02/22, segunda semana do referido mês; considerando que muitas escolas do campo possuem um número baixo de alunos, comportando nesses casos específicos, o retorno das atividades presenciais sem rodízio, sem subdivisões de turmas, mas com distanciamento de 1m entre uma cadeira estudantil e outra; considerando ainda a necessidade de distanciamento entre as pessoas e a retomada das atividades de forma segura, não será permitida a saída de alunos durante intervalos entre aulas, sendo a distribuição da merenda escolar realizada, preferencialmente, nas salas de aulas, por servidores da escola, para que se evitem aglomerações de alunos, situação que será respeitada em todas as modalidades de ensino oferecidas pelo município, seja na zona rural ou urbana; considerando a necessidade ainda de distanciamento social, os acolhimentos ou recepções dos alunos acontecerão na portaria de cada escola, pelo porteiro, mediante aferições de temperaturas, higienização com álcool 70%, não sendo permitida entrada de acompanhantes ou responsáveis aos prédios públicos, sendo os alunos encaminhados para suas salas de aulas pelas equipes gestoras das escolas e/ou funcionários incumbidos dessa função, como forma de evitar contatos de pessoas estranhas aos recintos internos das escolas; considerando que a criança/adolescente matriculado na rede pública municipal tem direito ao uso de banheiros/sanitários, para as necessidades fisiológicas normais, durante o percurso, os mesmos serão acompanhados pelas equipes de profissionais responsáveis por tal função; considerando que ao encerramento das atividades escolares, as crianças/adolescentes serão acompanhadas até a portaria, saindo uma turma ou subturmas por vez, para evitar aglomeração; considerando que a pandemia COVID-19 ainda persiste no meio social em que convivemos, fica proibido o ingresso de criança/adolescente (estudantes matriculados na rede pública municipal), bem como profissionais que atuarem nas unidades educacionais municipais, que apresentem sintomas gripais (coriza, tosse, febre, nariz entupido, dor de cabeça, dor de garganta), ou que tenham testado positivamente para a COVID-19; considerando a necessidade de testagem referente a COVID-19, para alunos ou profissionais da rede pública municipal, que apresentem quaisquer sintomas de síndrome gripal, serão oferecidos testes contra COVID-19; considerando a necessidade preventiva do contágio da COVID-19, e levando em consideração de que a máscara para uso humano representa ponto fundamental de combate à transmissão da COVID-19, serão exigidas as utilizações de máscaras (pelo menos na modalidade de tecido), nas crianças/adolescentes (estudantes

matriculados na rede pública municipal), bem como profissionais que atuarem nas unidades educacionais municipais, salvo para crianças deficientes dispensadas em alguns casos, como: Pessoas com Transtornos do Espectro Autista, com Deficiência Intelectual, com Deficiência Sensorial, ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado da máscara (Lei-14.019/2000); considerando a necessidade de higienização das mãos das crianças/adolescentes (estudantes) e profissionais que trabalham em cada unidade escolar, cada ambiente escolar deve disponibilizar de forma acessivelmente pública, **álcool 70%**, bem como, os profissionais que trabalham na unidade devem orientar o acesso adequado do uso do referido produto; considerando que o Município de Maturéia já vacinou cerca de 99% das pessoas acima de 18 anos e disponibilizou vacina para toda população acima da referida faixa etária, não justifica, salvo recomendação médica em contrário, que o servidor público municipal trabalhador da educação não tenha tomado vacina contra COVID-19, pelo menos a primeira dose, portanto, será exigido do profissional que trabalha em cada unidade escolar, que apresente o cartão de vacina, com pelo menos a primeira dose contra a COVID-19, sob pena de não ser permitido o seu comparecimento ao trabalho e apontamentos de faltas, salvo se o (a) mesmo (a) apresentar atestado médico fundamentado, que justifique a sua não vacinação, mediante recomendação médica, ficando determinado o seguinte:

Art. 1º. Fica estabelecido **Retorno das Aulas na Modalidade Presencial (com rodízio)**, conforme plano de retorno elaborado pela Secretaria de Educação de Maturéia – PB, conjuntamente com seus técnicos, para retomadas das aulas na rede municipal de ensino.

Art. 2º. Fica determinado, conforme Planejamento Estratégico da Secretaria para o ensino infantil – Creche/Pré-escolar, previsão de retorno das aulas para o dia 07/02/2022, mediante divisão das turmas em subturmas “A” e “B”, com fornecimento de aulas presenciais com rodízio, mantendo distanciamento das carteiras dos alunos, com pelo menos 1m de uma para outra, conforme cronograma e horários estabelecidos pelas unidades escolares.

Art. 3º. As escolas localizadas na zona rural do Município de Maturéia representam quadro diferenciado das escolas da sede, onde não existem creches na zona rural de Maturéia, mas apenas ensino pré-escolar e fundamental I - anos iniciais, nessas escolas do campo, as atividades escolares, na forma presencial retornarão no dia **07/02/2022**, segunda semana do referido mês, considerando um número baixo de alunos, comportando nesses casos específicos, o retorno das atividades presenciais, sem subdivisões de turmas, mas distanciamento de 1m entre uma cadeira estudantil e outra, será possível o retorno presencial sem rodízio.

Art. 4º. Fica determinado que o início das aulas para o ensino fundamental dos anos iniciais e finais, escolas urbanas, segundo o **Plano de Retorno das Aulas na Modalidade Presencial**, ocorrerá a partir do dia **07/02/2022 de acordo com a data prevista para as demais etapas ofertadas pela rede de ensino**, com subdivisões de turmas, para atender a determinação de distanciamento de 1m entre cadeiras de estudantes, com exceções das turmas com baixa matrícula, as quais poderão funcionar com todos os alunos.

Art. 5º. Fica estabelecido, tendo em vista à necessidade de distanciamento entre as pessoas e a retomada das atividades de forma segura, que não será permitida a saída de alunos durante intervalos entre aulas, sendo a distribuição da merenda escolar realizada, preferencialmente, nas salas de aulas, por servidores da escola, para que se evitem aglomerações de alunos, situação que será respeitada em todas as modalidades de ensino municipal, bem como na zona rural ou urbana; considerando a necessidade ainda de distanciamento social, os acolhimentos ou recepções dos alunos acontecerão na portaria de cada escola, pelo porteiro, mediante aferições de temperaturas, higienização com álcool 70%, não sendo permitidas entradas de acompanhantes ou responsáveis aos prédios públicos, sendo os alunos encaminhados para suas salas de aulas pela equipe gestora e/ou funcionário incumbido dessa função, como forma de evitar contatos de pessoas estranhas aos recintos internos das escolas;

Art. 6º. Fica determinado, tomando como parâmetro que a criança, adolescente matriculado (a) na rede pública municipal tem direito ao uso de banheiros/sanitários, para as necessidades fisiológicas normais, que durante o



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Matureia, 03 de Fevereiro de 2022

Tiragem desta Edição: especial.

percurso, os mesmos serão acompanhados pelas equipes de profissionais responsáveis por tal função.

Art. 7º. Fica estabelecido que as crianças/adolescentes serão acompanhadas até a portaria, saindo uma turma ou subturma por vez, para evitar aglomeração, sempre mediante acompanhamento de profissionais responsáveis pela função.

Art. 8º. Fica proibido o ingresso de criança/adolescente (estudantes matriculados na rede pública municipal), bem como profissionais que atuarem nas unidades educacionais municipais, que apresentem sintomas gripais (coriza, tosse, febre, nariz entupido, dor de cabeça, dor de garganta) ou que tenham testado positivamente para a COVID-19.

Art. 9º. Fica determinado, tomando como base a necessidade de testagem referente à COVID-19, para alunos ou profissionais da rede pública municipal, que apresentem quaisquer sintomas de síndrome gripal ou que tenham contatos com pessoas testadas positivamente para a COVID-19, serão oferecidos testes contra COVID-19; considerando a necessidade preventiva do contágio da COVID-19, e levando em consideração de que a máscara para uso humano representa ponto fundamental de combate à transmissão da COVID-19, serão exigidas as utilizações de máscaras (pelo menos na modalidade de tecido), nas crianças/adolescentes (estudantes matriculados na rede pública municipal), bem como profissionais que atuarem nas unidades educacionais municipais, salvo para crianças deficientes, dispensadas em alguns casos, como: Pessoas com Transtornos do Espectro Autista, com Deficiência Intelectual, Deficiência Sensorial, ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado da máscara (Lei-14.019/2000).

Art. 10º. Fica determinado, tomando como base a necessidade de higienização das mãos das crianças, adolescentes (estudantes) e profissionais que trabalham nas unidades escolares, que cada ambiente escolar deve disponibilizar, de forma acessivelmente pública, **álcool 70%**, bem como, os profissionais que trabalham na unidade devem orientar o acesso adequado do uso do referido produto.

Art. 11º. Fica esclarecido que o Município de Matureia já vacinou, cerca de, 99% das pessoas acima de 18 anos e disponibilizou vacina para toda população acima da referida faixa etária, não sendo justificável, salvo recomendação médica em contrário, que o servidor público municipal trabalhador da educação não tenha tomado vacina contra COVID-19, pelo menos a primeira dose, portanto, será exigido do profissional que trabalha em cada unidade escolar, que apresente o cartão de vacina, com pelo menos a primeira dose contra a COVID-19, sob pena de não ser permitido o seu comparecimento ao trabalho e apontamentos de faltas, salvo se o (a) mesmo (a) apresentar atestado médico fundamentado, que justifique a sua não vacinação, mediante recomendação médica.

Art. 12º. Fica acordado entre Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde do Município de Matureia que o retorno das aulas presenciais sem rodízio de turmas está previsto para o dia 07/03/2022, conforme divulgação dos casos de COVID-19 e cumprimento dos protocolos Sanitários.

Art. 13º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário. Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATUREIA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

Maria do Socorro da Costa Alves Firmino

Maria do Socorro da Costa Alves Firmino
Secretária Municipal de Educação de Matureia

Matureia, 03 de Fevereiro de 2022
Sec. Educação
74.236844-31

EM BRANCO

EM BRANCO